LEI Nº 2067, DE 20 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a implantação de bibliotecas públicas no município do Cabo de Santo Agostinho - PE e da outras providencias, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § 7º DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERA PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Cabo de Santo Agostinho PE, no âmbito de sua competência política administrativa e financeira, a implantação de bibliotecas públicas, objetivando à difusão do ensino aprendizagem nos munícipes e o livre acesso às fontes de cultural.

Parágrafo único. Passa a ser obrigatória, nas bibliotecas públicas da municipalidade a instalação de equipamentos didáticos, bem como a criação de rampas de acesso adequadas aos portadores de deficiência física.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura da edilidade, promoverá a celebração de convênios de natureza didática, cultural e cientifica com outros centros da Federação, União, Estados e Municípios, sendo garantido aos usuários das bibliotecas públicas o desenvolvimento científico, cultural e maior incentivo a pesquisa e experimentação.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo municipal na forma da Lei e com a colaboração dos munícipes, a efetiva fiscalização e preservação dos recursos destinados a manutenção das bibliotecas públicas da municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com o cumprimento das disposições legais, da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 20 de março de 2003

Gessé Valério DE OLIVEIRA
Presidente